



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

## **Lei Municipal nº.1269/2021.** **De 17 de Novembro de 2021.**

**“Dispõe sobre: Cria a Ouvidoria-Geral, na Administração Direta do Município e dá outras providências”.**

**FRANCISO MENDES DA SILVA**, Prefeito do Município de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a Ouvidoria-Geral da Administração Direta do Município, com o objetivo de contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas no Município e o fortalecimento da cidadania.

**Artigo 2º** - A Ouvidoria-Geral integra a estrutura administrativa da Secretaria de Gabinete do Poder Executivo, com a incumbência de acolher, processar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Sandovalina e demais setores da Administração Direta e Indireta, após avaliação sumária, projetos e sugestões, reclamações e denúncias da população ou entidades, que visem:

- I. o aperfeiçoamento das formas de participação popular ou comunitária, nos processos de decisão ou execução de serviços públicos;
- II. o desenvolvimento socioeconômico, científico ou cultural;
- III. a correção de erros e omissões;
- IV. a melhoria do serviço público em geral.

**Artigo 3º**- Compete à Ouvidoria:

I – receber, examinar e encaminhar reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pela Administração Municipal Direta e Indireta, e pelos seus servidores;

II – realizar diligências visando a obtenção de informações e esclarecimentos junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as ao Prefeito Municipal para correições, sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares, bem como ao Controle Interno, quando eivados de ilegalidades, para a instauração da Auditoria pertinente;

III – promover a definição de um sistema de comunicação e resposta, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV – informar ao interessado as providências adotadas pelo Administrador Público em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V – definir e implantar, em manual próprio, instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controles dos procedimentos de ouvidoria;

VI, Elaborar e encaminhar ao Controle Interno, relatório bimestral referentes as reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como dos resultados de seus encaminhamentos, devendo ser ainda encaminhado cópia do referido relatório ao Poder Legislativo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

VII – propor aos órgãos as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Administração, visando ao adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional, atendendo desta forma o Princípio Constitucional da eficiência;

**Parágrafo único.** A Ouvidoria não tem atribuições correccionais e não se constitui em Órgão vinculado à Unidade Central de Controle Interno, podendo sofrer, deste, a fiscalização.

**Artigo. 4º-** A função de Ouvidor-Geral será exercida por Servidor Público Concursado, em efetivo exercício do cargo, nomeado pelo prefeito municipal;

§ 1º - A designação para Ouvidor não implica afastamento das funções do cargo efetivo de origem.

§ 2º -. Ao ouvidor geral será concedido um adicional de remuneração equivalente a 20% de seus vencimentos, a iniciar-se em 01/01/2022.

**Artigo 5º** - Os órgãos componentes da estrutura orgânica do Município, inclusive a Administração Indireta, deverão, preferencialmente de forma escrita, prestar informações e esclarecimentos às solicitações da Ouvidoria, bem como apoio às suas atividades.

**Artigo 6º** - A Ouvidoria promoverá o desenvolvimento e implantação de um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

**Parágrafo único.** As respostas, com o devido relatório e motivação, dar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, salvo justo impedimento.

**Artigo 7º** - O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente, sejam eletrônico, postal, telefônico ou outros de qualquer natureza.

**Artigo 8º** - Os pedidos de informação, reclamações, denúncias, sugestões e críticas referentes a outros órgãos públicos, serão, sempre que possível, encaminhados aos órgãos competentes.

**Artigo 9º** – Os projetos, sugestões, reclamações ou denúncias deverão ser formulados por escrito, acompanhados de documentos esclarecedores, se for o caso, e dirigidos diretamente à Ouvidoria-Geral.

**Artigo 10** – A Ouvidoria-Geral manterá cadastro destinado ao registro das iniciativas inéditas ou colocadas em prática, com êxito, pelas administrações estaduais e federais, desde que aplicáveis a nível Municipal.

**Artigo 11** – As autoridades e servidores da Administração Municipal Direta e Indireta prestarão colaboração e informações à Unidade Central de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

Controle Interno, quando provocada, sempre que os assuntos forem pertinentes às suas atribuições;

**Artigo 12** – Serão considerados serviços públicos relevantes, e terão prioridades, os projetos e sugestões dos quais resultem benefícios à Administração e a comunidade, bem como as reclamações e denúncias que, apuradas formalmente, redundem no aperfeiçoamento e moralização dos serviços públicos.

**Artigo 13** - A Ouvidoria deverá ser instalada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Artigo 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 17 de Novembro de 2.021.

**FRANCISCO MENDES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO**

Assistente Administrativo